



“REPARAÇÃO DE CAMINHO NO PARQUE EÓLICO DE MOIMENTA DA BEIRA”

(310/301/032)

RELATÓRIO PRELIMINAR

==== Aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, pelas catorze horas, reuniu o Júri do Procedimento mencionado em epígrafe, constituído por António José Teixeira Caiado, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Luís Manuel Filipe da Silva, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, e Vasco Domingos Fidalgo Fernandes, Técnico Superior, para, nos termos do n.º 1, do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, elaborar o presente Relatório Preliminar. =====

==== No seguimento da Consulta Prévia desencadeada para a adjudicação da empreitada denominada de “REPARAÇÃO DE CAMINHO NO PARQUE EÓLICO DE MOIMENTA DA BEIRA”, concorreram as seguintes empresas: ==

Construções Demo, Lda.

EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.

Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.

PERSOVIAS, Lda.

==== Após a “abertura das propostas”, o Júri do Procedimento procedeu ao exame formal das mesmas e, em primeiro lugar, constatou que a concorrente Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A., não instruiu devidamente a sua proposta, tendo alegado que o valor que terá obtido no cálculo da sua proposta seria superior ao “preço base do concurso”. A concorrente não submeteu pois uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos, nem apresentou a declaração prevista no ponto 7, do Convite do procedimento. =====

==== Neste contexto, de acordo com o estabelecido na alínea o), do n.º 2, do art.º 146.º, conjugado com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do art.º 70.º,

do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Procedimento decidiu, por unanimidade, propor a exclusão da proposta em causa. =====

===== Continuando com a análise das propostas, o Júri do Procedimento, concluiu entretanto que todas as restantes propostas possuem valores inferiores ao "preço base" estabelecido no âmbito da consulta prévia, e que foram instruídas com todos os documentos exigidos. =====

===== Consequentemente, o Júri do Procedimento decidiu, por unanimidade, considerar aceites as propostas em causa, que apresentam os seguintes valores: =====

CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
Construções Demo, Lda.	19.064,02 €
EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.	19.536,88 €
PERSOVIAS, Lda.	18.284,02 €

===== Numa segunda fase, o Júri do Procedimento começou por relembrar que o critério de adjudicação fixado no âmbito da consulta prévia é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ("o mais baixo preço"). =====

===== Assim, considerando que o critério de adjudicação estabelecido é unicamente, "o do mais baixo preço", as concorrentes foram assim ordenadas por ordem crescente do valor das suas propostas: =====

	CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
1	PERSOVIAS, Lda.	18.284,02 €
2	Construções Demo, Lda.	19.064,02 €
3	EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.	19.536,88 €

===== Nos termos do art.º 147.º, do Código dos Contratos Públicos, elaborado o presente Relatório Preliminar, o Júri decidiu enviá-lo a todos concorrentes, fixando um prazo de cinco dias para que estes se renunciem, ao abrigo do direito de "audiência prévia". =====

===== Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente relatório que vai ser assinado eletronicamente pelos membros do Júri do Procedimento. =====